

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria

Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI – CEP 64049-440

Tel.: (86) 2222-8100; E-mail: the38pj@mppi.mp.br.**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2022**
(Ref. Notícia de Fato nº 114/2022 – SIMP nº 000116-033/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante infra-assinada, em exercício na 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, com atribuições especializadas na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; artigo 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº12/93; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA****Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria****Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI - CEP 64049-440****Tel.: (86) 2222-8100; E-mail: the38pj@mppi.mp.br.**

Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que a composição dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreende, dentre outros, as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação Superior tem, dentre outras, a finalidade de formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI nº 010/2008 que dispõe sobre normas para a organização e o funcionamento da Educação Superior no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, regulamentando, em especial, o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução CEE/PI nº 010/2008 estabelece que Integram o Sistema de Ensino do Estado do Piauí as IES mantidas pelo poder público estadual e municipal, conforme o art. 17 da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CEE/PI nº 010/2008 indica que caracterizam-se como universidades as IES organizadas no padrão dessa categoria, na forma dos respectivos estatuto e regimento geral, quando credenciadas por ato do poder executivo estadual após parecer favorável do CEE/PI;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 estabelece que qualquer modificação na forma de atuação dos agentes da educação superior, após a expedição do ato autorizativo ou de credenciamento, relativo à abrangência geográfica das atividades, habilitações, linhas de formação, vagas, endereço de oferta dos cursos ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de modificação do ato originário, devendo ser processada na forma de pedido de aditamento ou de nova solicitação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí recebeu informações, oriundas da imprensa e de organizações de pais e alunos, que a Universidade Estadual do Piauí expediu ato administrativo que cancela o período letivo 2023.1;

CONSIDERANDO que foi publicada no Diário Oficial do Estado a Resolução CEPEX nº 048/2022, consignando em seu art. 1º a aprovação do “cancelamento do período 2023.1 para readequação do Calendário Acadêmico da UESPI para coincidir com o Calendário Anual”;

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta 38ª Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº 114/2022, para apurar supostas irregularidades no cancelamento do período 2023.1 e readequação do calendário acadêmico da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), promovido pela Resolução CEPEX nº 048/2022;

CONSIDERANDO que em sede de reunião extrajudicial, coordenada pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina com o auxílio do CAODEC, no último dia 29 de novembro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA****Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria****Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI – CEP 64049-440****Tel.: (86) 2222-8100; E-mail: the38pj@mppi.mp.br.**

de 2022, o Conselho Estadual de Educação declarou não ter sido comunicado pela UESPI acerca do cancelamento do período letivo 2023.1;

CONSIDERANDO que na supracitada audiência o Sindicato dos Docentes da UESPI (ADCESP) manifestou disponibilidade na proposta de fragmentação das férias dos professores como forma de pavimentar a busca por soluções alternativas ao cancelamento do período 2023.1;

CONSIDERANDO que o calendário acadêmico das Instituições de Ensino Superior não devem necessariamente coincidir com o calendário civil, mormente em função do descompasso causado pelo período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o iminente e grave prejuízo à sociedade, sobretudo aos alunos que desejam concorrer às 1.500 (mil e quinhentas) vagas do ensino superior, ofertadas pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, que serão suprimidas com o cancelamento do período 2023.1;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, o Sr. Evandro Alberto de Sousa, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) a adoção das providências necessárias para que:

a) Seja revogado qualquer ato administrativo que cancelou o período letivo 2023.1 e que seja mantida a oferta de vagas já autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação em todos os cursos da Instituição;

b) Apresente alternativa e adote providências para a realização de processo seletivo para ingresso de novos alunos no período 2023.1, considerando que a UESPI não aderiu ao Sistema de Seleção Unificada (SISU);

c) Que sejam encaminhadas a essa Promotoria de Justiça, pelo e-mail

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA****Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria****Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI – CEP 64049-440****Tel.: (86) 2222-8100; E-mail: the38pj@mppi.mp.br.**

the38pj@mppi.mp.br, no prazo máximo de 10 (dez), as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento das recomendações acima.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta, e portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC e ao respectivo destinatário.

Teresina, 30 de novembro de 2022.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça da 38ª PJ em exercício